



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 1.958, do
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
Pernambuco – CREA-PE, realizada no dia dezesseis de
agosto de dois mil e vinte e três, por videoconferência.**

1 Aos dezesseis dias do mês de agosto, do ano de dois mil e
2 vinte e três, às dezoito horas e cinquenta minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional
3 de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 1.958, por
4 videoconferência, convocada na forma que dispõe o inciso V do Art. 86, do seu Regimento,
5 com respaldo na Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, expedida *ad referendum* do Plenário,
6 que aprovou a realização de Sessões Plenárias extraordinárias e ordinárias, por
7 videoconferência. **Estiveram presentes os Conselheiros:** Alberto de Barros Lima, Alberto
8 Lopes Peres Júnior, Alexandre Valença Guimarães, Audenor Marinho de Almeida, Diogo
9 Coelho Maia, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes Costa, Fernando Henrique Alves, Fábio
10 Cavalcanti Lopes, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo Lima, Heleno Mendes
11 Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo
12 Azevedo Ximenes, José Carlos Pacheco dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José
13 Constantino, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando
14 Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Maycon Lira Drummond Ramos,
15 Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Almeida, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo
16 da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Robstaine Alves
17 Saraiva, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos e
18 Sheila Maria Cavalcanti Pereira. **1. Verificação de Quórum.** Havendo quórum regimental o
19 Senhor 1º Vice-Presidente Engenheiro Eletricista Clóvis Correia de Albuquerque Segundo,
20 declarou aberta a Sessão Plenária Ordinária nº 1.958. **2. Comunicados. O Senhor 1º Vice-**
21 **Presidente** solicitou ao 1º Diretor-Administrativo, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida,
22 que procedesse à leitura das comunicações de licenças encaminhadas à presidência sendo
23 exposto como a seguir: **2.1. Licenças:** Licenciaram-se os Conselheiros: Adriana Palmério
24 Silva, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Francisco de
25 Assis de Andrada Jurubeba (15/03/2023 a 15/09/2023), Hugo Ricardo Arantes Costa, Jairo de
26 Souza Leite (13/03 a 13/09/2023), Mário Ferreira de Lima Filho, José Diniz Madruga Filho,
27 José Maria da Cruz Neto, Renata Gabriela Vila Nova de Lima, Silvânia Maria da Silva, Stênio
28 de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva. **3. Ordem do Dia: 3.1. Informativos da**
29 **Comissão Regional Eleitoral – CER-PE. A Senhora Coordenadora** informou fez os
30 seguintes informes sobre o processo eleitoral: 1 – Hoje, dia 16/08/2023, às 23h59 encerra-se o
31 prazo estipulado pelo calendário eleitoral para a desincompatibilização dos postulantes aos
32 cargos em disputa; 2- sexta-feira, dia 18/08, às 23h59 encerra-se o prazo para as inscrições às
33 vagas em disputa; 3- sábado, dia 19/08 inicia-se a Campanha Eleitoral; 4- 17/08, a partir das
34 18h30, na sede do Crea-PE, da Agamenon Magalhães, a CER realizará o primeiro seminário
35 sobre o processo eleitoral, direcionado para os conselheiros, profissionais e integrantes do
36 CEDER e será no formato híbrido, em virtude de alguns dos membros residirem fora de
37 Recife. O link será disponibilizado amanhã; 5- No dia 22/08, das 14h às 15h será realizado o
38 seminário voltado aos funcionários do Crea e da Mútua; 6- No dia 26/08, na cidade de
39 Floresta será realizado o seminário para os Inspectores Regionais; No dia 28/08 serão
40 divulgadas as inscrições homologadas pelo Regional dando prazo de 05 (cinco) dias para as
41 devidas solicitações de impugnação; 8- A partir de 21/08, a Comissão Eleitoral Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

42 iniciará a análise das inscrições dando prazo até o dia 25/08 para cumprimento de exigências
43 apontadas. Informou que todos os materiais continuam disponíveis no site do Crea-PE, na aba
44 Eleições 2023, havendo sido acrescentados os Manuais e cartilhas para o candidato, para as
45 comissões eleitorais e para os agentes públicos. Por fim, colocou-se à disposição para
46 quaisquer esclarecimentos, porém não houve nenhuma manifestação dos conselheiros. **3.2.**
47 **Requerente:** Comissão do Mérito – CM. **Assunto:** Relatório Anual de atividades do exercício
48 2022. **Relator:** Conselheiro José Adolfo Azevedo Ximenes. **O Senhor Relator** apresentou o
49 seguinte relatório: “1. Introdução. O Presente relatório tem como objetivo informar ao
50 Plenário do Crea-PE acerca do desempenho e desenvolvimento das atividades da Comissão
51 do Mérito - CME, durante o exercício de 2022, a fim de que tais informações sirvam de base
52 para futuras ações de melhoria. 2. Da Composição. Por ocasião da Sessão Plenária Ordinária
53 no 1.930, realizada por videoconferência, no dia 14 de janeiro de 2022, e em cumprimento ao
54 artigo 156 do Regimento do Crea-PE, a CME foi composta pelos seguintes Conselheiros:
55 Titulares: Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, José Adolfo Azevedo Ximenes,
56 Jurandir Pereira Liberal, Luiz Moura de Santana e Regina Celli Lins de Oliveira; Suplentes: 1º
57 Suplente - José Noserinaldo Santos Fernandes, 2º Suplente - Robstaine Alves Saraiva, 3º
58 Suplente Adir Atila Matos de Souza, 4º Suplente - Maycon Lira Drummond Ramos e 5º
59 Suplente - José Jeferson do Rêgo Silva. Considerando ainda, o disposto no art. 147 do
60 Regimento do Crea-PE, foram eleitos na mesma Sessão o Coordenador e o Coordenador
61 Adjunto da Comissão, Conselheiros José Adolfo Azevedo Ximenes e Jurandir Pereira Liberal,
62 respectivamente, conforme Decisão PL/PE009/2022. 3. Do Fluxo de Reuniões. A CME
63 reuniu-se durante o exercício de 2022, seguindo o Calendário Anual de Reuniões devidamente
64 aprovado em Plenário, entretanto, as reuniões permaneceram no formato remoto, devido à
65 calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus
66 (COVID19), conforme Portaria no 045, de 14 de abril de 2020, exarada ad referendum do
67 Plenário. Segue abaixo o quadro demonstrativo das reuniões realizadas neste exercício:
68 Reuniões Realizadas em 2022: Ordinárias – 05; Extraordinária – 01. Total – 06. 4. Das
69 Atividades Desenvolvidas. Considerando a Resolução no 1.085/2016, de 16 de dezembro de
70 2016, a Comissão analisou as indicações para galardoamento com a Medalha do Mérito,
71 Inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea, recebidas,
72 conforme abaixo disposto: Para concorrerem à Medalha do Mérito: Pela Câmara
73 Especializada de Engenharia Civil - CEEC: Eng. Civil PAULO FERNANDO CARNEIRO
74 DA SILVA, Eng. Civil LOURIVAL TRAJANO, Eng. Civil JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CA
75 VALCANTI; Pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE: Eng. a Eletricista
76 MARIA DE POMPEIA LINS PESSOA; Pela Câmara Especializada de Geologia e
77 Engenharia de Minas –CEGEM: Geólogo VALDIR DO AMARAL VAZ MANSO, Eng.
78 Minas seg. Trab. FRANCISCO WILSON HOLIANDA VIDAL; Pela Câmara Especializada
79 de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST: Eng. Civ./Seg. Trab. JOSELINE MARIA
80 CAMPOS TENÓRIO CARNEIRO LEÃO, Eng. Elet./Seg.Trab. SÉRGIO SILVA BRAGA DE
81 SOUZA, Eng. Quím./Seg. Trab. MARIA INÊS CAMPELLO BARATA; Pela Câmara
82 Especializada de Agronomia – CEAG: Eng. Ftal./Seg. Trab. LUCIANA BERNARDO DA
83 SILVA, Eng. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SÁ, Eng. Ftal. FRANS GERMAN
84 CORNEEL PAREYN. Para concorrerem à inscrição do Livro do Mérito: Pela Câmara
85 Especializada de Engenharia CIVII – CEEC: Eng. Civil TELGA GOMES DE ARA ÚJO
86 FILHO, Eng. Civil PAULO AMARO MAIA CASSUNDÉ; Pela Câmara Especializada de
87 Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ: Eng. Mec./Seg. Trab.
88 JUDSONALVES GALINDO, Eng. Mec./Seg. Trab. LUIZ GONZAGA GUEDES DA SILVA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

89 Pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho CEEST - Eng. Civ./Seg.
90 Trab. JÁRIO PEREIRA PINTO, Eng. Mec. seg. Trab. JUDSONALVES GALINDO, Eng.
91 Mec./Seg. Trab. LUIZ GONZAGA GUEDES DA SILVA, Eng. Quím./Seg. Trab. PAULO
92 CLEBERT COSTA; Eng. Civil BÉDA BARKÓKEBAS JÚNIOR. Pela Câmara Especializada
93 de Geologia e Engenharia de Minas —CEGEM: Eng. Minas ADÃO BENVINDO DA LUZ,
94 Eng. Minas ALEX LEVY CA VALCANTI DA SILVA, Eng. Minas JOSÉ CARLOS FARIAS
95 DINIZ MADRUGA Geólogo VANILDO ALMEIDA MENDES. E, para concorrer à Menção
96 Honrosa: Pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC: ASSEA - ASSOCIAÇÃO
97 DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DO MÉDIO SÃO
98 FRANCISCO; Pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –
99 CEEST: EVOLUTA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. Considerando que o
100 profissional indicado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC para à Medalha
101 do Mérito do Confea, Eng. Civil JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CA VALCANTI, não atendeu
102 ao disposto no parágrafo único do Art. 30 da Resolução no 1.085/2016, do Confea: "Art. 3º
103 Não podem ser indicados para receber a Medalha do Mérito os profissionais que estejam no
104 exercício de mandatos eletivos no Sistema ConfeaCrea ou na Mútua, e os empregados do
105 Confea, dos Creas e da Mútua. Parágrafo único. Deve ser observado o interstício de 3 (três)
106 anos após a conclusão do mandato para a indicação à Medalha do Mérito de profissionais que
107 exerceram mandatos eletivos no Sistema Confea/Crea ou na Mútua. ", visto que exerceu o
108 mandato de Conselheiro Suplente até o final do ano de 2020; e, considerando o Relatório e
109 Voto Fundamentado do Conselheiro, membro da CME, Jurandir Pereira Liberal, sugerindo
110 uma seleção preliminar dos indicados à serem encaminhados para apreciação e Julgamento do
111 Plenário deste Regional, com base nos quesitos para análise e concessão fornecidos pela
112 Comissão Nacional do Mérito, a CME, mediante a Deliberação no 003/2022, DELIBEROU:
113 1. Aprovar o parecer do relator, que propõe ao Plenário do Crea-PE, com base no art. 70 da
114 Resolução no 1.085/2016, do Confea, e após análise detalhada dos currículos apresentados, os
115 seguintes nomes para indicação ao Confea: PARA CONCORREREM À MEDALHA DO
116 MÉRITO: Eng. Seg. Trab. JOSELINE CAMPOS TENÓRIO CARNEIRO LEÃO, Eng.
117 Eletricista MARIA DE POMPEIA LINS PESSOA, Geólogo VALDIR DO AMARAL VAZ
118 MANSO, Eng. Civil PAULO FERNANDO CARNEIRO DA SILVA, Eng. MARIA DE
119 FÁTIMA PEREIRA DE SÁ. PARA CONCORREREM À INSCRIÇÃO NO LIVRO DO
120 MÉRITO: Eng. Mec./Seg. Trab. JUDSONALVES GALINDO, Eng. Mec./Seg Trab. LUIZ
121 GONZAGA GUEDES DA SILVA, Eng. Civ./Seg. Trab. JÁRIO PEREIRA PINTO, Eng. Civil
122 TELGA GOMES DE ARAÚJO FILHO, Eng. Civ. PAULO AMARO MAIA CASSUNDÉ.
123 PARA CONCORREREM À MENÇÃO HONROSA: EVOLUTA SEGURANÇA E SAÚDE
124 OCUPACIONAL e ASSEA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS,
125 TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO. 2. Cientificar o Plenário de
126 que apenas 3 (três) indicações deverão ser encaminhadas ao Confea, sendo 1 (uma) de cada
127 categoria, conforme estabelece o Art. 80 da Resolução no 1085/2016: "Os Creas e as
128 entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo OI (uma) para a
129 Medalha do Mérito, OI (uma) para a Menção Honrosa e OI (uma) para a inscrição no Livro do
130 Mérito. Deste modo, o Plenário do Crea-PE, apreciando a Deliberação no 003/2022 - CME,
131 aprovou as seguintes indicações, por categoria, para concorrer: à Medalha do Mérito do
132 Sistema Confea/Crea, a Eng. Eletricista Maria de Pompeia Lins Pessoa; para concorrer à
133 inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea, o Eng. Civil Telga Gomes de Araújo
134 Filho; para concorrer à Menção Honrosa a Pessoa Jurídica ASSEA - Associação dos
135 Engenheiros e Agrônomos de Sertão de Pernambuco, conforme Decisão PL/PE 084/2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

136 Ressaltamos que, de acordo com o Ato Normativo no 050/2012, esta CM apreciou também as
137 indicações da Diretoria deste Conselho, para o galardoamento com a Medalha do Mérito
138 Tecnológico "Pelópidas Silveira", conforme a seguir: Eng. Civ./Seg. Trab Joseline Maria
139 Campos Tenório Carneiro Leão; Eng. Eletric. Maria de Pompeia Lins Pessoa; e, Eng. Pesca
140 Maria de Fátima Pereira de Sá. A CME aprovou durante a realização da 5ª Reunião Ordinária,
141 ocorrida no dia 21 de setembro de 2022, por meio da Deliberação no 003/2022 - CME, as
142 indicações da Diretoria do Crea-PE, encaminhando-as para apreciação do Plenário, para o
143 galardoamento com a Medalha do Mérito Tecnológico Pelópidas Silveira, no ano de 2022, as
144 quais foram homologadas na Sessão Plenária Ordinária no 1.943, mediante Decisão no PL/PE
145 -205/2022, expedida em 19 de outubro de 2022. As homenagens com as Medalhas do Mérito
146 "Lauro Borba " e "Pelópidas Silveira " ocorrerão durante a Sessão Plenária Ordinária Solene,
147 a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2022, em local a ser ainda definido. A Comissão do
148 Mérito procedeu ainda, com a revisão da Proposta de Ato Normativo que Regulamenta a
149 concessão da "Medalha e Diploma do Mérito Lauro Borba", conforme aprovado mediante
150 Deliberação no 004/2022, exarada no dia 21 de setembro do corrente ano, a qual foi
151 submetida ao Plenário do Crea-PE e aprovada por unanimidade, conforme Decisão no PL/PE
152 227/2022, a qual deverá ser posteriormente encaminhada ao Confea para análise e aprovação
153 final. Por fim, a CME recebeu em 28 de novembro de 2022, via e-mail, comunicação sobre o
154 prazo para envio de Indicações para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no
155 Livro do Mérito do Confea, para o exercício de 2023, conforme Decisão PL-1440/2022,
156 definiu 11 de março de 2023 como data limite para que as Comissões de Mérito dos
157 Regionais e Entidades de Classe Nacionais enviem as suas indicações, objetivando análise de
158 seus históricos para fins de homenagem. Desta forma, a Comissão procedeu com o envio de
159 Comunicação Interna Circular às Câmaras Especializadas do Crea-PE para que as mesmas
160 iniciem as tratativas pertinentes ao início dos processos de indicações para o exercício de
161 2023. 5. Agradecimentos: Agradeço à todos os Conselheiros membros da CME, em especial
162 ao apoio administrativo da Comissão, Munique Emanuelle Rodrigues Costa, bem como a
163 colaboradora Elivania Correia de Melo e a Secretária de Apoio ao Colegiado Roberta
164 Manoela Pinheiro da Silva.” O relatório foi submetido à apreciação e o Conselheiro Ernando
165 Alves de Carvalho Filho pediu vista do mesmo, sob a justificativa de que estava viajando e
166 não se inteirou do documento. Após alguns esclarecimentos, o pedido de vista foi acatado, o
167 qual terá seu relato apresentado na próxima sessão ordinária. **3.3. Protocolo nº**
168 **200211586/2023. Requerente:** Felipe Carvalho da Paz. **Assunto:** Registro de ART Fora de
169 Época - RAT (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de
170 Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relatora:** Conselheira
171 Adriana Palmério Silva. O item foi retirado de pauta, em função da licença da relatora. **3.4.**
172 **Protocolo nº 200137980/2020. Requerente:** Associação Brasileira de Engenheiros Civis
173 Departamento de Pernambuco - ABENC-PE. **Assunto:** Denúncia Ética Disciplinar em
174 desfavor do Eng. Mecânico A.V. G. **Relatora:** Conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de
175 Araújo. Por se tratar de processo ético e, conforme legislação **o Senhor 1º Vice-Presidente**
176 **informou que a transmissão será interrompida. Informou também que, conforme o rito**
177 **processual e a orientação do setor jurídico, o acusado tem direito à fala antes de ser procedido**
178 **o relato. O Engenheiro A. V. G., em sendo parte do processo solicitou que a transmissão não**
179 **fosse interrompida, mantendo aberto todos os canais de divulgação, com a argumentação de**
180 **que nada tem a esconder. Por se tratar de questão regimental, o Senhor 1º Vice-Presidente**
181 **encaminha consulta ao setor jurídico do Crea-PE. A Adv. Ana Rita Falcão informou que se**
182 **trata de uma questão privada, sob pena de nulidade do processo. O denunciado discordando**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

183 do posicionamento jurídico, informou que ele mesmo está se representando, ou seja, não
184 constituiu advogado de defesa. **A Advogada Ana Rita Falcão** acrescentou que, conforme art.
185 12 da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, que aprova o Regulamento para condução de
186 processo ético disciplinar, no seu Art. 12, se tem: “Os processos de apuração de infração ao
187 Código de Ética Profissional correrão em caráter reservado. Parágrafo único. Somente as
188 partes envolvidas - o denunciante e o denunciado - e os advogados legalmente constituídos
189 pelas partes terão acesso aos autos do processo, podendo manifestar-se quando intimadas”.
190 Portanto, a solicitação não foi acatada, porém o mesmo pede que se registre em ata que “o
191 denunciado sente de forma absoluta e peremptória o constrangimento em não poder se expor a
192 verdade que vai ser essa plenária. Se a gente está ofuscando a democracia, eu não tenho mais
193 nada a relatar com relação ao regimento.” E acrescentou desculpando-se com a advogada
194 “acho que o regimento está sendo mal interpretado.” Foi dado continuidade ao processo
195 passando a palavra ao denunciado, para proceder sua defesa. “Eu não vou colocar um
196 representante legal para defender aquilo que é bastante claro.” Em seguida questionou se o
197 conselheiro Jurandir Liberal encontrava-se presente e, sendo informado de que não,
198 esclareceu que a sua pergunta seria para saber qual a formação do mesmo ao que lhe foi dito
199 que a sua formação era em engenharia civil. O denunciado argumentou que, ao ser
200 encaminhado para a oitiva, o coordenador da comissão de ética profissional era então o
201 Conselheiro Jurandir Liberal, o que lhe causou estranheza por se tratar de um engenheiro
202 civil. Acrescentou que o mesmo ao vê-lo chegar sozinho questionou se ele não havia trazido
203 testemunhas ou advogado. Em seu entendimento, havia conflito de interesses, uma vez que a
204 denunciante é a ABENC, uma associação de engenheiros civis. Em seu entendimento estaria
205 havendo conflito de interesses, uma vez que a ABENC congrega engenheiros da modalidade
206 civil. Falou de sua estranheza e argumentou como iria se abrir ou apresentar qualquer defesa
207 diante de um engenheiro civil que, compreende ser parte desse processo e que a ABENC está
208 defendendo o interesse de seus associados. Expôs que questionou o coordenador se ele havia
209 tomado conhecimento de sua carta com seu pedido formal de desculpas pela forma que havia
210 falado, à Câmara Especializada de Engenharia Civil, a qual foi lida pelo então coordenador
211 Francisco Rogério, ao que foi respondido que a mesma não fazia parte dos autos. Disse que
212 não mudaria o conteúdo do seu discurso e sim as palavras que usou e que não mudará nenhum
213 conceito utilizado, o qual não é motivo de arrependimento, estando sim imbuído de um
214 sentimento de chateação por haver falado de uma forma mais aguda e de forma generalizada
215 de todos os engenheiros civis. Acrescentou que atualmente o seu trabalho, em sua maioria, é
216 voltado à engenharia Civil, sendo consultor dessas empresas de grande porte, portanto não
217 pode generalizar e dizer que todos são deuses, apesar de alguns pensarem que sim. Falou
218 também sobre uma terceira incongruência no processo que é sobre a relatora do processo que
219 é representante do Senge e ele é um dos maiores combativos contra essa instituição. E repete,
220 como dito por diversas vezes, que o Senge é o câncer do Sistema. Finalizado sua intervenção,
221 **o 1º Vice-Presidente** passou a palavra para a relatora do processo. **A Senhora Relatora**
222 apresentou o seguinte Relatório: “Este processo refere-se a denúncia de infração do Código de
223 Ética Profissional efetuada pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis de Pernambuco –
224 ABENC/PE em desfavor do profissional Engenheiro Mecânico A. V. G. De acordo com a
225 denúncia, o fato ocorreu durante a Reunião Plenária nº 1.887 em 10 de junho de 2020, do
226 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco -Crea-PE, que aconteceu de
227 modo virtual e público, quando da apresentação e discussão dos processos nº 200103865/2019
228 e nº 200100636/2019, relatados pelo Conselheiro Audenor Marinho de Oliveira. A
229 denunciante alega que nas exposições do conselheiro relator dos processos, por diversas vezes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

230 o denunciado, o Engenheiro Mecânico Alexandre Valença Guimarães, que é conselheiro do
231 Crea-PE, ao se manifestar sobre a pauta em discussão, se referia imotivadamente e
232 gratuitamente aos engenheiros civis de uma forma pejorativa, advertindo-os, aos engenheiros
233 civis, que tivessem ética, fossem humildes, que não detinham as qualificações técnicas para
234 realizar as atividades profissionais que lhes são inerentes, especificamente quanto ao
235 tratamento de água, matéria esta obrigatória na formação dos engenheiros civis durante o
236 curso de engenharia, que deveriam se associar aos biólogos e químicos, pois nada entendiam
237 de microbiologia, entre outras manifestações desrespeitosas, ofensivas, agressivas e
238 descabidas, de uma forma geral, à todos os profissionais engenheiros civis. Ainda mais. Na
239 tentativa de desmerecer o relatório sob a condução do Conselheiro Audenor Marinho, atentou
240 o Eng. mec. Alexandre Valença Guimarães contra a competência do(s) funcionário(s) do
241 CREA/PE responsáveis pelo assessoramento técnico aos conselheiros e, elaboração de
242 pareceres, num claro e gratuito ataque ao corpo de colaboradores do Conselho A denunciante
243 ainda informa que nas considerações a que cada conselheiro tem direito durante os debates, o
244 Engenheiro Mecânico Alexandre Valença Guimarães foi advertido diversas vezes, inclusive
245 pelo Senhor Presidente Evandro de Alencar Carvalho, que chegou a cassar a sua palavra, pela
246 forma agressiva, desrespeitosa, descabida e ofensiva como se dirigia aos profissionais
247 engenheiros civis, sendo também alvo de censura por parte de diversos conselheiros de outras
248 modalidades profissionais pelas imotivadas agressões, o que gerou a suspensão da sessão
249 algumas vezes, mas que, ao retomar a palavra, sob qualquer pretexto, mesmo advertido
250 formalmente pelo senhor Presidente do CREA/PE, voltava com as mesmas agressões e
251 ofensas, razão pela qual, perto da 20:00 horas vários conselheiros, indignados com as palavras
252 ofensivas, deixaram a sessão plenária. O processo foi acatado pela Câmara Especializada de
253 Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de
254 Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE em 07 de abril de 2021, sendo remetido à
255 Comissão de Ética Profissional para instrução. Considerando o Art. 2º do Anexo da
256 Resolução 1.004, de 27 de junho de 2003, o qual dispõe sobre os princípios da legalidade,
257 finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
258 contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Considerando o Art. 15, que
259 faculta ouvir as partes, a Comissão de Ética Profissional agendou audiência para tomada de
260 depoimentos para o dia 13/10/2021, conforme ofícios nº 012/2021, 013/2021, 015/2021,
261 016/2021 e 017/2021, encaminhados ao denunciante, as testemunhas indicadas pelo
262 denunciante e ao denunciado, observando que este não indicou testemunhas. Registramos
263 ainda que, nas oitivas compareceram todos os convocados, nos horários previstos; Dos
264 Depoimentos, podemos destacar: No depoimento do conselheiro engenheiro civil Stênio de
265 Coura Cuentro, representante do denunciante: "Em primeiro lugar, eu queria dizer que estou
266 em uma situação bastante desconfortável por oferecer uma denúncia contra um colega de
267 Conselho. Depois de quase 45 anos que ingressei como estudante nunca precisei passar por tal
268 situação, mas pela condição de Presidente da ABENC/PE, precisei fazer uma denúncia contra
269 o conselheiro Alexandre. Os fatos apresentados pelo documento enviado pela ABENC/PE,
270 juntamente pelos conselheiros Marco Antônio Muniz Maciel e o saudoso Eli Andrade. Os
271 fatos apresentados na denúncia são na verdade o que vem se repetindo nas sessões plenárias,
272 especificamente na plenária 1887, mas desde que eu comecei meu atual mandato como
273 conselheiro em 2019, esses fatos vêm se repetindo sistematicamente. O conselheiro
274 Alexandre, ao debater assuntos corriqueiros em nossas plenárias, ele se refere a modalidade
275 de engenharia civil com termos grotescos e depreciativos. Sempre que, ele vem contra
276 argumentar os fatos discutidos, como por exemplo, SPDA, que se diz respeito a Engenheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

277 Eletricista e Civil, ele se refere a Civil e quando são sobre georreferenciamento também ele se
278 refere contra os Engenheiros Cíveis de forma grosseira. Nessa Plenária, especificamente, ele
279 foi tão agressivo, que foi advertido pelo próprio então Presidente do Crea-PE Evandro
280 Alencar e pelo então Coordenador de Ética, Roberto Muniz sobre seu comportamento, como
281 também pelos colegas Marcos Antônio Muniz Maciel, Eli Andrade e Francisco Rogério
282 Carvalho de Souza, mas o comportamento continuou. E mesmo após a advertência, esse
283 comportamento continua se repetindo em plenárias até os dias de hoje. Ele não se arrependeu
284 e não mudou.” Perguntado ao denunciado se ele conhecia o motivo que foi gerada a denúncia,
285 o depoente respondeu: “Eu sempre vou defender a Engenharia Mecânica. Eu sempre falo um
286 pouco enfático, mas não vou me calar em certas situações. Eu não vou comprar briga com os
287 engenheiros civis, porque trabalho com parceiros de engenharia civil, e tenho o curso só não
288 coleei o grau. Não vou defender as engenharias, o que originou isso aqui foi a forma que eu
289 falei, mas já enviei uma carta de desculpas. Eu em uma certa plenária vim a falar sobre a
290 engenharia civil, mas não quis ofender os colegas da Câmara de Engenharia Civil.
291 Posteriormente enviei uma carta ao Coordenador da Câmara de Engenharia Civil da época,
292 Francisco Rogério Carvalho de Souza, onde falei: “Vocês muitas vezes querem extrapolar as
293 atribuições e muitos querem usar o “Decreto”, mas não estão enquadrados nele. Peço
294 desculpas a todos os que se sentiram agredidos, mas foi a minha forma de falar e vou tentar
295 mudar isso, vou tentar ficar mais calmo, mas não vou mudar o meu pensamento.” Não vou
296 aceitar a falta de equiparação que ocorre nas plenárias, não posso mudar o estatuto, mas vou
297 tentar fazer mudanças. Eu pedi desculpas e vou fazer novamente a todos aqueles que se
298 sentiram de alguma forma agredidos e ofendidos, mas não vou deixar de ser defensor do que
299 eu penso e da engenharia mecânica. Vou mudar minha forma de falar, mas não vou mudar
300 meus posicionamentos de questionador. Não tenho nada contra a engenharia civil, eu dependo
301 financeiramente da engenharia civil. O problema é conflitante, como aceitar que um
302 engenheiro civil faça manutenção em ar-condicionado. Hoje só se percebe a extrapolação da
303 atribuição quando se pede uma CAT e vai para o plenário, não existe uma crítica inicial das
304 ARTs. Só vai mudar quando existir um acidente causado por um profissional sem atribuição,
305 como o engenheiro civil fazendo algo fora de sua atribuição. Como exemplo se um mecânico
306 construir um prédio, se crítica a CAT, mas não se fala com profissional sobre o erro. Já
307 aconteceu tanta coisa em plenária e ninguém foi posto em ética. A plenária é feita para se
308 discutir. Há duas plenárias atrás eu disse que ABENC não tinha muitos membros, e o
309 conselheiro Stenio respondeu que tinha 200, mas não apresentou provas. Todas as vezes que
310 tem uma discussão Plenária alguns se sentem ofendidos. Esse processo só está aqui por uma
311 manobra política da Câmara, inicialmente na outra gestão esse processo foi relatado favorável
312 ao arquivamento, mas na nova formação, os membros atuais são na maioria os que não
313 tomaram posse em virtude do processo de impedimento da eleição do SENGE interposto por
314 mim. Então, os atuais, que são a maioria na Câmara de Mecânica, que foram impedidos da
315 posse votaram para ao acatamento da denúncia. É importante registrar isso. As pessoas
316 misturam o profissional com o pessoal. A ética não tem regra, tem regramento pessoal, o que
317 pode ser ético para um, pode não ser para outro. O conselheiro Stênio também fala de assédio
318 moral contra a funcionários do Crea-PE, pois falei que o assistente técnico não tem
319 competência para votar, isso não foi assédio moral. Cada um tem a sua competência. Eu sou
320 ético, posso ter sido deselegante, mal-educado, mas não quebrei a ética quando fiz os meus
321 relatos. Tenho que ser honesto com a minha integridade moral, não tiro uma palavra, vou tirar
322 as palavras deselegantes, mas não vou deixar de questionar e defender aquilo que acredito. Eu
323 não luto por mim e sim pelos engenheiros mecânicos e os sem representatividade. Na última



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

324 SOEA que foi presencial eu fui eleito para ir, e usando, boa-fé mandei buscar pizza para todos
325 porque não tinha lanche. Quando começou a sessão, algumas pessoas me acusaram de
326 compra de votos e falta de ética. Aonde um engenheiro iria se vender por um pedaço de pizza.
327 Depois que recebi o primeiro documento da denúncia, eu fiquei doente por nunca pensar que
328 poderia passar por uma situação dessa e consultei um advogado sobre o assunto e ele me
329 orientou que deveria continuar confirmando o que já estava sendo dito.” No depoimento da 1ª
330 testemunha, o engenheiro Roberto Lemos Muniz, respondeu: “Eu fui convocado como
331 testemunha do processo, não tive acesso ao mesmo, mas tive acesso a ATA, que na minha
332 opinião não condiz ao que realmente aconteceu. Mas posso relatar que na Plenária 1887,
333 quando o conselheiro Audenor Marinho de Almeida estava relatando dois processos que,
334 apresentavam divergência entre as Câmaras de Civil e Agronomia, o conselheiro Alexandre
335 Valença foi de uma agressividade muito grande com os engenheiros civis do Crea-PE, a
336 Câmara de Engenharia Civil e os engenheiros civis como um todo. Eu mesmo me senti
337 agredido e chamei a atenção dele e do Presidente do Crea-PE na época, Evandro de Alencar.
338 Para mim foi desrespeito contra os colegas e quando o Presidente da ABENC/PE disse que
339 iria fazer uma denúncia eu concordei porque já estava sendo frequente, não foi um fato
340 isolado. Foi tão sério que, o encerramento da sessão foi antecipado devido à falta de quórum,
341 em virtude da saída de vários conselheiros da sala por se sentirem ofendidos com a falta de
342 respeito profissional. Dessa vez foi o limite, devido ao tom de voz e ao conteúdo do que foi
343 dito por ele. Estou aqui para colaborar, pois me senti desrespeitado. Não sou mais
344 conselheiro, mas sei que ele ainda é e que essas situações continuam acontecendo nas
345 plenárias atuais. O comportamento dele não mudou e o desrespeito e agressão gratuita
346 continuam, enquanto os engenheiros civis estão colaborando pautando pelo diálogo e
347 respeito.” No depoimento da 2ª testemunha, o engenheiro Marcos Antonio Muniz Maciel,
348 respondeu: “O conselheiro Alexandre Valença Guimarães diuturnamente agride os
349 engenheiros e a engenharia Civil. De fato, ocorreu isso, ele fez agressões e todas as vezes que
350 ele pode usar a palavra ele agride a engenharia civil. Eu não aceito as desculpas porque é um
351 fato corriqueiro nas plenárias, que estou presente, não sei se ele também fala fora das
352 plenárias.” [...] “Posso acrescentar que é a primeira vez que vi um conselheiro ser denunciado
353 por outros conselheiros, mas acho que foi correto e que deve seguir todos os tramites
354 necessários.” No depoimento da 3ª testemunha, o engenheiro Francisco Rogério Carvalho de
355 Souza, informou que estava presente na Plenária 1887 e que: “Nessa plenária tinha um
356 processo de um profissional que não tinha atribuição e fez a ART do serviço. No final o
357 Conselheiro Alexandre Valença Guimarães tomou a palavra e começou a falar dos
358 engenheiros civis que queiram fazer tudo que, não era de sua atribuição e algumas pessoas
359 presentes se sentiram ofendidos. Eu mesmo me senti ferido, e pedi a palavra em defesa da
360 engenharia civil, Ele quando falou não mediu a palavra e se exaltou um pouco. Esses entraves
361 entre as Câmaras são comuns acontecer. E como a Câmara de Civil foi a primeira e tem mais
362 profissionais, o conselheiro Alexandre Valença Guimarães se incomoda com isso. Depois
363 disso a plenária continuou, mas o clima ficou muito desfavorável.” [...] Perguntado se ele
364 havia recebido uma correspondência do denunciado pedindo desculpas, ele respondeu: “Ele
365 posteriormente ligou para mim para falar sobre o assunto e eu disse a ele que precisava medir
366 mais as palavras. E ele me enviou uma carta, me fazendo um pedido de desculpas, a que foi
367 lida na reunião da Câmara de Civil.” [...] Perguntado ainda, se o denunciado permanecia
368 repetindo esse mesmo tipo de posicionamento, a testemunha respondeu: “Ele realmente tem
369 uma posição e diminuiu um pouco o efeito das palavras, mas vez ou outra tem essas posições
370 que desagradam algumas pessoas. Eu sou da posição que cada um tem uma opinião, mas sem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

371 desrespeitar os que o rodeiam. Ele tem um posicionamento muito rígido em relação à
372 engenharia civil.” Considerando a denúncia, a gravação da Reunião Plenária nº 1887, a defesa
373 apresentada e os depoimentos, em 29 de outubro de 2021, a Comissão de Ética Profissional
374 decidiu por acatar a denúncia e encaminhou o posicionamento para instruir a Câmara
375 Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ. Na Reunião
376 Ordinária nº 023/2022, realizada em 29 de novembro de 2022, após apreciação do relatório da
377 Comissão de Ética Profissional – CEP, decidiu, por maioria, desaprovar o acatamento da
378 denúncia supracitada e proceder o arquivamento do processo. Em 27 de dezembro de 2022 foi
379 informado as partes a decisão do arquivamento e que o processo seria remetido para reexame
380 do Plenário independente de recurso recebido devido a condição do denunciado exercer o
381 cargo de Conselheiro do CREA-PE, conforme o disposto do art. 39, combinado com o art. 37
382 contido na Resolução nº 1004/2003 do CONFEA, e posteriormente, para reexame do Plenário
383 do Conselho Federal. Considerando que o Conselheiro tem o direito de exprimir livremente o
384 seu pensamento e de apreciar e discutir as matérias que são levadas ao Plenário, contudo, para
385 isso, suas intervenções devem ser pautadas pela polidez, civilidade e delicadeza, não podendo
386 desrespeitar os demais colegas pelo simples fato de não concordar com seus relatos e
387 pareceres. O dever de respeito no trato com os colegas não é um mero código de etiqueta
388 social, fundamenta-se no respeito pelo valor da dignidade do ser humano. Considerando que o
389 denunciado, o Engenheiro Mecânico Alexandre Valença Guimarães, ao se referir
390 publicamente à Câmara Especializada de Engenharia Civil e aos Conselheiros Engenheiros
391 Civis de forma preconceituosa, excedeu o limite do debate das ideias. Considerando que o
392 denunciado, o Engenheiro Mecânico Alexandre Valença Guimarães, ao reconhecer que suas
393 colocações “poderiam ter incomodado alguns colegas e amigos” enviou para o Coordenador
394 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC o Engenheiro Civil Francisco Rogério
395 Carvalho de Souza um e-mail com pedido de desculpas formais. Este documento foi lido na
396 íntegra pelo Coordenador na reunião da CEEC. Diante do exposto, voto por acatar a denúncia
397 de violação do Código de Ética Profissional feita contra o Engenheiro Mecânico Alexandre
398 Valença Guimarães, por infração do Artigo 10, inciso IV, alíneas “b”, “c”, e “d”, que seguem:
399 Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: IV - nas relações
400 com os demais profissionais: [...] b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou
401 profissão; c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d)
402 atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;
403 Ressalta-se ainda, a falta de urbanidade do denunciado nas suas atitudes e no trato com os
404 colegas conselheiros, que no exercício de sua função honorífica se sentem desrespeitados.
405 Acrescentamos que as infrações ao Código de Ética Profissional estão sujeitas as penalidades
406 previstas no art. 72 da Lei nº 5.194/66, abaixo transcritas: “Art.72. As penas de advertência
407 reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir
408 disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de
409 reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.” Considerando que todos os
410 fatos da denúncia aqui citada e aceita foram executados de forma pública diante de todos os
411 profissionais e toda sociedade civil, causando constrangimento não só para os participantes da
412 Plenária 1.887 de 10 de junho de 2020 como para todo cidadão que espera assertividade,
413 efetividade, objetividade e seriedade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
414 Pernambuco- CREA-PE, voto pela aplicação da penalidade de Censura Pública como a única
415 forma de sanar os danos causado pelos atos relatados. De acordo com os Art. 39 e 49, da
416 Resolução 1.004/2003 do Confea, por se tratar de denúncia ética em desfavor de um
417 conselheiro no exercício de seu mandato, após decisão do Plenário, o processo deve ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

418 encaminhado para análise do Plenário do Confea independentemente da Decisão do Crea e
419 independente de recurso interposto por quaisquer das partes.” Concluído o relato, foi aberta a
420 apreciação do mesmo havendo diversas inscrições, porém o engenheiro mecânico A.V.G.
421 solicitou a palavra para fazer sua própria defesa, conforme havia informado à presidência.
422 Após o relato, o parecer foi encaminhado à apreciação havendo um amplo debate entre os
423 pares do Plenário e, o Conselheiro Gustavo Lima da Silva, solicitou vista do processo, e com
424 isso a discussão foi encerrada, devendo o mesmo ser relatado na próxima sessão ordinária. Os
425 itens 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 foram retirados de pauta em função das licenças dos seus relatores,
426 foram eles: **3.5. Protocolo nº 200153743/2021. Requerente:** Walmir Roberto do Rêgo Barros
427 e Laís Marina Paz de Oliveira. **Assunto:** Recurso contra a Decisão nº 1176/2022 – CEEC, que
428 aprovou pela aplicação da penalidade de censura pública, referente ao processo ético-
429 disciplinar. **Relator:** Conselheiro Felipe Renato de Carvalho Rabelo. **3.6. Protocolo nº**
430 **200191983/2022 (CEAG). Requerente:** José Cleiton da Silva Pereira. Assunto: Outras
431 solicitações (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de
432 Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro Carlos
433 Magomante da Silva Junior. **3.7. Protocolo nº 200218609/2023 (CEAG). Requerente:**
434 Layanne da Silva Santos. **Assunto:** Outras certidões (Decisão do Plenário, tendo em vista a
435 inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do
436 Crea-PE). **Relatora:** Conselheira Cláudia Maria Guedes Alcoforado. **3.8. Protocolo nº**
437 **200220063/2023 (CEAG). Requerente:** Fernanda Vanyly de Lira Paulo. **Assunto:** Revisão de
438 Atribuição (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de
439 Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relatora:** Conselheira
440 Claudia Maria Guedes Alcoforado. Já os itens seguintes, 3.9, 3.10 e 3.11, 3.12 e 3.13 foram
441 retirados de pauta, por solicitação do relator, conforme a seguir descritos: **3.9. Protocolo nº**
442 **200180586/2022(CEEE). Requerente:** Kayo Phelipe Correia Melo. **Assunto:** Recurso contra
443 a Decisão nº 140/2023 – CEEE, que indeferiu o Registro de Pessoa Jurídica. **Relator:**
444 Conselheiro Luiz Fernando Bernhoeft. **3.10. Protocolo nº 200149975/2020(CEEE).**
445 **Requerente:** M J do Nascimento Telecomunicações. **Assunto:** Recurso contra a Decisão nº
446 141/2023 – CEEE, que indeferiu o Registro de Pessoa Jurídica. **Relator:** Conselheiro Luiz
447 Fernando Bernhoeft. **3.11. Protocolo nº 200147392/2020(CEEE). Requerente:** Kleiton Net
448 Eireli. **Assunto:** Recurso contra a Decisão nº 142/2023 – CEEE, que indeferiu o Registro de
449 Pessoa Jurídica. **Relator:** Conselheiro Luiz Fernando Bernhoeft. **3.12. Protocolo nº**
450 **200156297/2021(CEEE). Requerente:** Emerson Nunes da Silva. **Assunto:** Recurso contra a
451 Decisão nº 143/2023 – CEEE, que indeferiu o Registro de Pessoa Jurídica. **Relator:**
452 Conselheiro Luiz Fernando Bernhoeft. **3.13. Protocolo nº 200180734/2022(CEEE).**
453 **Requerente:** Durval Telecon Ltda. **Assunto:** Recurso contra a Decisão nº 144/2023 – CEEE,
454 que indeferiu Inclusão de Responsabilidade Técnica. **Relator:** Conselheiro Luiz Fernando
455 Bernhoeft. Dando prosseguimento à pauta, o **1º Vice-Presidente** passou ao **item 4.14. Auto**
456 **de Infração nº 9900019015/2016 (CEEE). Autuado:** Condomínio do Edifício Anthurus.
457 **Assunto:** Recurso - Infração à alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, Pessoa
458 Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema
459 Confea/Crea. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **A Senhora Relatora**
460 **apresentou o seguinte relatório e voto:** “1. Fundamentação Legal: a) Lei Federal no 5.194, de
461 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-
462 Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei Federal 6.496/77, que Institui a Anotação de
463 Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e
464 Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

465 Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;
466 c) Resolução do Confea no 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre s
467 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação
468 de penalidades; d) Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre
469 a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras
470 providências; e) Resolução no 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução no 1.008,
471 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
472 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. 2. Análise e Voto: Auto de
473 Infração no 9900019015/2016 em 07/12/2016, por infringir a alínea “a” o art. 6o, da Lei
474 Federal nº 5.194/66, referente ao exercício ilegal da profissão, PJ. Local – Petrolina - PE. O
475 AI foi recebido em 22/03/2017, conforme AR anexo ao processo. A autuada não apresentou
476 defesa ou recurso no prazo estabelecido no AI, diante disto, ocorreu o julgamento à revelia
477 pela CEEE como procedente em 17/10/2018. Defesa apresentada em 11/06/2019: Diante do
478 exposto, e tendo em vista erro grave na emissão do AI, voto pelo cancelamento e
479 arquivamento do AI no 9900019015/2016, tendo em vista que seu objeto foi considerado
480 improcedente. Este é meu parecer salvo melhor juízo. O parecer foi submetido à apreciação e,
481 não havendo manifestação foi posto em votação sendo aprovado, por maioria, com 27 (vinte e
482 sete) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Fernando Henrique Ferreira de
483 Alves Melo. **4. Encerramento.** Neste momento, a sessão perdeu o quórum regulamentar não
484 havendo a possibilidade de continuidade. E, nada mais podendo ser tratado, a sessão foi
485 encerrada, às 20h21, do dia 16 de agosto de 2023. Para registro, informo que esta ata foi
486 lavrada e, depois de lida e aprovada será subscrita e assinada por mim, Engenheiro de
487 Segurança do Trabalho AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA – 1º Diretor-Administrativo
488 _____ e pelo Engenheiro Eletricista CLÓVIS CORREA DE
489 ALBUQUERQUE SOBRINHO, 1º Vice-Presidente _____, a fim de
490 produzir seus efeitos legais.

Observação1: Esta ata foi elaborada atendendo ao disposto no artigo 22 do Regimento deste Regional. Art. 22 – Os assuntos apreciados no Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo 1º diretor-administrativo.